



Informativo de Julgados

Julho/2013

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO. PREPARO. RECOLHIMENTO POSTERIOR. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

É deserto o recurso cuja comprovação do respectivo preparo somente ocorre depois de interposto, ainda que no curso do prazo recursal. (AgReg nº 0001002-50.2013.8.01.0000/50000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.294, Julgado em 25.06.2013, DJe nº 4.945 de 01.07.2013).

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA CIVIL. ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO. PROVA SUBJETIVA. ELABORAÇÃO DE TEXTO DISSERTATIVO. TEMA EXPLORADO. CONHECIMENTOS EXIGIDOS. COMPATIBILIDADE COM O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO. SUBSTITUIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA PELO PODER JUDICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE.

- O Poder Judiciário é incompetente para, substituindo-se à banca examinadora de concurso público, reexaminar o conteúdo das questões formuladas e os critérios de correção das provas, consoante pacificado na jurisprudência dos tribunais superiores.

- Agravo de instrumento improvido. (Ag nº 0000865-68.2013.8.01.0000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.295, Julgado em 25.06.2013, DJe nº 4.945 de 01.07.2013).

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. EMENDA À INICIAL PARA CONVERSÃO AO RITO SUMÁRIO. INÉRCIA DO AUTOR. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. SENTENÇA ANULADA. Para o indeferimento da inicial não se exige a intimação pessoal da parte autora, porquanto excluído o inciso I da redação do § 1º do art. 267 do Código de Processo Civil, bastando para tanto a intimação de seu procurador.

Na ausência de emenda à inicial para adequação de procedimento, deve o magistrado, de ofício, converter o procedimento ordinário em sumário, ficando a parte autora impedida de realizar prova testemunhal ou pericial em momento posterior, em face da preclusão.

Recurso provido. (AC nº 0706359-98.2012.8.01.0001. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.296, Julgado em 25.06.2013, DJe nº 4.945 de 01.07.2013).

ADMINISTRATIVO. APELAÇÕES CÍVEIS SIMULTÂNEAS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PREFEITO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. QUESTÃO DE ORDEM. REEXAME NECESSÁRIO. CABIMENTO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 19, DA LEI 4.717/65. ACOLHIMENTO. PRELIMINARES: VIA ELEITA. ADEQUAÇÃO. NULIDADE DO PROCESSO: CERCEAMENTO DE DEFESA. PRECLUSÃO. MÍDIA DIGITAL. AUSÊNCIA. PREJUÍZO INDEMONSTRADO.

NULIDADE DA SENTENÇA: PENALIDADES APLICADAS. FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DESCARACTERIZADA. MÉRITO: CONVÊNIO. EXECUÇÃO A MENOR. CONDENAÇÃO. PROVAS INSUFICIENTES. APELOS PROVIDOS E REEXAME IMPROCEDENTE.

- Embora a disciplina do art. 19, da Lei n. 4.717/65, incida especificamente quanto à ação popular, ante as funções assemelhadas das ações civil pública e sua destinação de proteção ao patrimônio em sentido lato, integrando o microsistema processual da tutela coletiva, a doutrina e a jurisprudência da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, convergem que devem as sentenças de improcedência serem submetidas ao reexame necessário previsto no art. 475, I, do Código de Processo Civil.

- Reexame Necessário conhecido de ofício somente quanto à parte do pedido inicial julgado improcedente na sentença de primeiro grau.

- Resulta alcançada pela preclusão o alegado cerceamento de defesa atribuído à falta de oportunidade para formulação de quesitos de vez que, embora intimado à manifestação quanto ao laudo pericial, a parte ficou-se inerte.

- Na espécie, não há falar em nulidade da sentença à falta de mídia digital de vez que não resulta demonstrado que a ausência do Cd-Rom respectivo, poderia influenciar na modificação do julgado.

- Admissível na ação de improbidade administrativa que as sanções sejam aplicadas de modo concentrado no bojo da fundamentação da sentença, não se exigindo que observe o modelo da sentença criminal, que possui exigência legal para análise pormenorizada das fases distintas de aplicação da pena.

- Inexiste antinomia entre o Decreto lei n. 201/67 e a Lei n. 8.429/92, adstrita a primeira a regulamentar a responsabilidade criminal e administrativa do agente político enquanto a segunda contempla julgamento pelo Poder Judiciário em ação de natureza civil. Ademais, o art. 37, § 4º, da Constituição Federal não faz distinção entre os agentes políticos e servidores públicos.

- A condenação de agentes públicos à prática de improbidade administrativa é gravíssima, e deve ser embasada em prova indubitosa quanto ao cometimento do ato ímprobo.

- Na espécie, não comprovada a prática de ato de improbidade administrativa pelos Apelantes, resulta improcedente a Ação Civil pública interposta pelo Ministério Público do Estado do Acre, em desfavor de João Sebastião Flores da Silva e da empresa Projetos Construções Comércio e Representações Ltda. extensivo seus efeitos à empresa Jusaira Ltda., por força do efeito expansivo subjetivo do recurso, que permite ao sujeito processual que não integrou o recurso seja beneficiado por seus efeitos, quando comum as defesas opostas ao credor.

- Apelos providos e Reexame Necessário improcedente. (AC nº 0800004-30.2005.8.01.0000. Rel. Desº. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.292, Julgado em 18.06.2013, DJe nº 4.946 de 02.07.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTO OBRIGATÓRIO

ILEGÍVEL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. AGRAVO IMPROVIDO.

- Consiste em dever do representante processual da parte Agravante a conferência e responsabilidade sobre os documentos que instrumentalizam o recurso.

- Ausente peça essencial à formação do instrumento, não cabe a conversão do julgamento em diligência, ocasionando a inadmissibilidade do recurso.

- Agravo Interno improvido. (AgReg nº 0001055-31.2013.8.01.0000/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.297, Julgado em 18.06.2013, DJe nº 4.946 de 02.07.2013).

DIREITO AMBIENTAL. APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC. PLANO DE MANEJO FLORESTAL. LICENÇA DE OPERAÇÃO. LOCALIZAÇÃO. ENTORNOS DE TERRAS INDÍGENAS. DEZ QUILOMETROS. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. ATESTADO DA FUNAI. CONDICIONANTE. POSSIBILIDADE. CASO CONCRETO. EXIGÊNCIA ELIDIDA. UNIDADE DE PRODUÇÃO ANUAL. APELO PROVIDO.

- Embora vedado o fenômeno da repriminção, a Portaria da Presidência da FUNAI nº 3226/87 não foi revogada pela Instrução Normativa nº 002/2007, do mesmo Órgão, tendo em vista que não apresentam contradição e coexistem os normativos.

- As terras indígenas são de propriedade da União, embora ocupadas pela população indigenista, ou seja, integram o patrimônio nacional, razão porque atribuído à União o dever de preservação da qualidade ambiental nas mencionadas áreas.

- Para fins de enquadramento das áreas de manejo florestal como situadas dentro do raio dos dez quilômetros que compreendem os entornos de terras indígenas, adequado utilizar como parâmetro a Unidade de Produção Anual de forma isolada, pois considerada toda a extensão do imóvel rural, incluindo as áreas não objeto de exploração madeireira, tal ensejaria afronta ao princípio da isonomia.

- Apelo provido. (AC nº 0019370-12.2010.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.298, Julgado em 25.06.2013, DJe nº 4.946 de 02.07.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARRAZOADO INICIAL. REPETIÇÃO. ARGUMENTO. INOVAÇÃO. AUSÊNCIA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. VIOLAÇÃO. REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

- Inexistindo inovação da matéria recursal em sede de agravo interno, sem que deduzidas pela Agravante as razões do inconformismo de Decisão Monocrática calcada em precedente deste Tribunal de Justiça, não deve ser conhecido o recurso, a teor do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, ante a afronta ao princípio da dialeticidade.

- Agravo Interno não conhecido. (AgReg nº 0000825-86.2013.8.01.0000/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.299, Julgado em 25.06.2013, DJe nº 4.946 de 02.07.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASTREINTES. EXECUÇÃO. VALOR EXORBITANTE. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. REDUÇÃO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

A multa coercitiva não pode se converter em fonte de enriquecimento para a parte dela beneficiária, sobretudo quando é flagrante a exorbitância de seu valor.

Valor da multa reduzido, em homenagem aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Agravo parcialmente provido. (Ag nº 0000937-

55.2013.8.01.0000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.308, Julgado em 02.07.2013, DJe nº 4.948 de 04.07.2013).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. LEVANTAMENTO DE PRECATÓRIO NÃO RECEBIDO EM VIDA POR SERVIDOR PÚBLICO. DEPENDENTE HABILITADO JUNTO A PREVIDÊNCIA SOCIAL. PRIORIDADE.

- O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

- Apelo improvido. (AC nº 0018723-80.2011.8.01.0001. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 14.309, Julgado em 02.07.2013, DJe nº 4.949 de 05.07.2013).

PROCESSO CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SUSPEITA DE FURTO DE MERCADORIA EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL. ABORDAGEM E REVISTA DO CLIENTE/ CONSUMIDOR. SUSPEITA NÃO COMPROVADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO NA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. ORIENTAÇÃO PELOS CRITÉRIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. VERBA HONORÁRIA MANTIDA EM 10%, EM FACE DA BAIXA COMPLEXIDADE DA CAUSA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

- A mensuração do dano moral devido merece ser tal que atenda ao duplice caráter de compensar a vítima, e, ao mesmo tempo, penalizar o ofensor, visando-se, assim, obstar a reincidência. Assim, incumbe ao julgador, atentando, sobretudo, para as condições do ofensor, do ofendido e do bem jurídico lesado, e aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, arbitrar quantum que se preste à suficiente recomposição dos prejuízos, sem importar, contudo, enriquecimento sem causa da vítima.

- Por levar em consideração as peculiaridades do caso concreto, ou seja, a gravidade da ofensa, o grau de culpa e, sobretudo, as condições financeiras do ofendido, um estudante universitário, e o porte sócio-econômico da empresa causadora dos danos, que tem uma reconhecida penetração no mercado local, com uma rede de lojas variadas que atuam no ramo do comércio varejista de vestuário e calçados, deve o quantum indenizatório ser majorado para o dobro da condenação arbitrada pelo Juízo a quo, de modo que a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mostra-se mais adequada para compensar o dano suportado. Precedentes do STJ.

- Quanto à fixação dos honorários advocatícios, o montante equivalente a 10% da condenação, estabelecido em primeiro grau, mostra-se adequado a remunerar o trabalho desenvolvido pelos causídicos do Apelante, valendo destacar a pouca complexidade da causa, mormente ante a desnecessidade de instrução probatória no feito em questão, por não ter a parte ré negado os fatos em sede de contestação, sem desmerecer, obviamente, o labor exercido, de acordo com as diretrizes previstas no artigo 20, § 3º, do CPC.

- Apelo parcialmente provido. (AC nº 0004098-41.2011.8.01.0001. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 14.310, Julgado em 02.07.2013, DJe nº 4.949 de 05.07.2013).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE. DNA POSITIVO. PROCEDÊNCIA. APELAÇÃO. REPETIÇÃO DO EXAME PERICIAL. ARGUMENTOS GENÉRICOS E ABSTRATOS. SENTENÇA MANTIDA.

- Argumentos genéricos e abstratos não legitimam a repetição

do exame de DNA que comprova paternidade biológica.

- Apelo improvido. (AC nº 0021404-57.2010.8.01.0001. Rel. Des^a. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 14.311, Julgado em 02.07.2013, DJe nº 4.949 de 05.07.2013).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL - ISONOMIA SALARIAL - DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURIDICO - INEXISTÊNCIA - IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS - SÚMULA 339 DO STF - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

- "O direito adquirido, no que se refere à remuneração dos servidores públicos, traduz-se apenas na preservação do valor nominal dos vencimentos ou proventos, não protegendo a estrutura remuneratória ou determinada fórmula de composição de vencimentos ou proventos. Impõe-se, portanto, a aplicação da lei nova no cálculo dos proventos, sendo, porém, assegurada a percepção de eventual diferença entre a sistemática de cálculo da lei nova e a da anterior" (precedentes do STJ)

- "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia" (SÚMULA 339 do STF)

- Recurso improvido. (AC nº 0200118-07.2008.8.01.0002. Rel. Des^a. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 14.312, Julgado em 02.07.2013, DJe nº 4.949 de 05.07.2013).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. CONTRADIÇÃO. VÍCIO INEXISTENTE. PREQUESTIONAMENTO. MERA INDICAÇÃO GENÉRICA DE DISPOSITIVOS. INSERVIBILIDADE.

- Não há qualquer incompatibilidade entre a declaração de nulidade da contratação, por ausência de concurso público e a condenação ao recolhimento do FGTS, porque, conforme entendimento do STF, nesses casos, afasta-se a teoria civilista das nulidades para reconhecer o que se chamou "efeitos residuais de fato jurídico que existira".

- A simples alegação de violação genérica de preceitos infraconstitucionais, desprovida de fundamentação que demonstre de que maneira eles foram violados, não é suficiente para fundar recursos aos Tribunais Superiores.

- Embargos rejeitados. (EDcl nº 0001682-34.2010.8.01.0002/50000. Rel. Des^a. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 14.313, Julgado em 02.07.2013, DJe nº 4.949 de 05.07.2013).

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS MATERIAIS. EX-PREFEITO. CONVÊNIO ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. PROVA DA CONDUTA DOLOSA OU CULPOSA DO AGENTE PÚBLICO.

- Na hipótese de a Municipalidade suportar prejuízos financeiros em virtude de sua inclusão no CADIN e SIAFI (cadastros de restrição de crédito), o autor do ilícito deverá ser obrigado a ressarcir a Fazenda Pública pela via de ação indenizatória, com base na teoria da responsabilidade civil do agente público. Isto porque para imputa-se a responsabilidade civil ao agente público é imprescindível a comprovação do dano causado, seja à Administração Pública, seja ao terceiro. Ademais, cumpre que haja a comprovação de que o agente público agiu com culpa civil, isto é, por meio de comportamento doloso ou culposo em sentido estrito.

- A individualização da culpabilidade do ex-Prefeito é imprescindível para a imposição de uma eventual condenação, uma vez que a ele não pode ser imputada a responsabilidade por danos ao Erário eventualmente praticados por outros agentes públicos, simplesmente pelo motivo de ser Chefe do Executivo na época dos fatos.

- O Município de Senador Guimard não foi capaz de apresentar de maneira individualizada a culpa do ex-Prefeito, tanto é assim

que não soube imputar com precisão qual seria a suposta falta cometida pelo agente público, motivo pelo qual a ação de ressarcimento se revela totalmente improcedente.

- Apelação não provida. (AC nº 0001335-14.2009.8.01.0009. Rel. Des^a. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 14.314, Julgado em 02.07.2013, DJe nº 4.949 de 05.07.2013).

VV. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE PREPARO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA FORMULADO NO PRÓPRIO RECURSO. EFEITOS RETROATIVOS. IMPOSSIBILIDADE. DESERÇÃO.

- O requerimento de gratuidade judiciária formulado no próprio recurso é insuficiente para suprir a ausência do preparo, pois a concessão do benefício não opera efeitos retroativos. Precedentes do STJ.

- Embora o pedido de assistência judiciária gratuita possa ser postulado a qualquer tempo, quando a ação está em curso, este deverá ser veiculado em petição avulsa, a qual será processada em apenso aos autos principais, consoante dispõe o art. 6º da Lei nº 1.060/50, constituindo-se erro grosseiro o não atendimento de tal formalidade. (STJ, AgRg no Ag 1.306.182/SP, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 18/8/10).

- Recurso não conhecido.

Vv. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ARRENDAMENTO MERCANTIL. RESCISÃO CONTRATO. CLÁUSULA RESOLUTÓRIA EXPRESSA. SENTENÇA MERAMENTE DECLARATÓRIA DE SITUAÇÃO FÁTICA PRÉ-EXISTENTE E CONSOLIDADA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS. POSSIBILIDADE.

- Cessados os efeitos da relação jurídica de direito material que confere ao arrendatário a posse direta sobre o bem contratado somado a não devolução deste quando requerido pelo proprietário arrendante, configura-se o esbulho possessório cometido por aquele. Em casos tais, tendo em vista que ambos os sujeitos da relação jurídica exerciam posse e o fato de ser injusta a posse do arrendatário, o meio jurídico processual apto a tutelar o direito de seqüela do proprietário é a ação de reintegração de posse.

- Havendo cláusula resolutória no contrato de arrendamento mercantil, o efeito declaratório da sentença é pressuposto para o provimento da ação de reintegração de posse.

- A condenação ao pagamento das parcelas vencidas originadas do contrato rescindido é devida até o momento da reintegração.

- Apelação a que se nega provimento. (AC nº 0025411-92.2010.8.01.0001. Rel. Des^a. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 14.315, Julgado em 02.07.2013, DJe nº 4.950 de 08.07.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO PROPORCIONAL À SUCUMBÊNCIA. COMPENSAÇÃO. SÚMULA 306, STJ. DOIS INSTITUTOS. SIMULTANEIDADE. POSSIBILIDADE. EMBARGOS IMPROVIDOS.

- A sucumbência recíproca, a teor do art. 21, do Código de Processo Civil, enseja a compensação das verbas honorárias. Convicção pacificada pela Súmula 306, do Superior Tribunal de Justiça, de que a fixação proporcional dos honorários em observância à sucumbência de cada parte na demanda não impede a compensação, que deve ser realizada até o limite da menor proporção. Hipótese de contradição elidida.

- Embargos improvidos. (EDcl nº 0000919-73.2009.8.01.0000/50004. Rel. Des^a. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.300, Julgado em 25.06.2013, DJe nº 4.951 de 09.07.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

CONTRADIÇÃO APONTADA ENTRE O PEDIDO E A SENTENÇA. EFEITO DEVOLUTIVO. APELAÇÃO. LIMITE. RAZÕES RECURSAIS. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. ERROR IN JUDICANDO. EMBARGOS IMPERTINENTES. NÃO CONHECIMENTO.

- O efeito devolutivo da apelação encontra limites objetivos fixados pelo pedido e fundamentação específica quanto à pretensão recursal, de forma que a ausência de impugnação específica a determinado capítulo da sentença obsta a devolução da matéria à superior instância, portanto, elidida a hipótese de contradição, verificada, em tese, na sentença de primeiro grau e não no julgado ora Embargado.

- Embargos não conhecidos. (EDcl nº 0015096-44.2006.8.01.0001/50000. Rel. Des^a. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.301, Julgado em 25.06.2013, DJe nº 4.951 de 09.07.2013).

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. DECLARATÓRIA C/ C COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO AUTÔNOMA. PERTINÊNCIA. AJUIZAMENTO INCIDENTAL. FACULDADE. APELAÇÃO PROVIDA, EM PARTE.

- A declaratória incidental tem por principal objetivo ampliar objetivamente os limites da coisa julgada material, ou seja, suscitar o pronunciamento judicial acerca de questão prejudicial de forma a impossibilitar posterior discussão relacionada à mesma matéria em processo diverso. Todavia, tal conduta enseja faculdade do Réu, sem obstar pretensão posterior relacionada ao mesmo tema, rediscutindo a questão outrora prejudicial.

- Apelação provida, em parte, para rejeitar as preliminares, com o retorno dos autos à unidade judiciária de origem para aferição do mérito. (AC nº 0026718-91.2004.8.01.0001. Rel. Des^a. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.302, Julgado em 25.06.2013, DJe nº 4.951 de 09.07.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PREPARO. PRETENSÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. AUSÊNCIA. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

- A concessão da assistência judiciária gratuita não tem efeito retroativo, de modo que sua concessão posterior à interposição do recurso não isenta a parte do recolhimento do respectivo preparo, que deverá ser comprovado (art. 511 do Código de Processo Civil).

- No caso de pessoa jurídica, ocorre a inversão do ônus da prova, a esta atribuído o dever de demonstrar a hipossuficiência financeira para o custeio da demanda.

- Agravo Interno improvido. (AgReg nº 0001212-04.2013.8.01.0000/50000. Rel. Des^a. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.303, Julgado em 25.06.2013, DJe nº 4.951 de 09.07.2013).

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SEGURO DE VIDA. DOENÇA PRECEDENTE. PROVA. LAUDO MÉDICO. RASURAS. INCONSISTÊNCIA. REALIZAÇÃO DE EXAME PRÉVIO PELA SEGURADORA. BOA-FÉ PRESUMIDA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Escorreita a sentença recorrida de vez que não exsurge a devida comprovação da má-fé do segurado bem como a preexistência de moléstia grave.

- Neste aspecto, sem que pela seguradora exigida a realização de exames médicos, a cobertura securitária não pode ser recusada com base na alegada existência de doença pré-existente.

- Recurso provido em parte. (AC nº 0006037-

95.2007.8.01.0001. Rel. Des^a. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.304, Julgado em 25.06.2013, DJe nº 4.951 de 09.07.2013).

CIVIL. APELAÇÃO. SEPARAÇÃO JUDICIAL. PARTILHA AMIGÁVEL. ANULAÇÃO. VÍCIOS DE CONSENTIMENTO. COAÇÃO E DOLO DESCARACTERIZADOS. ACORDO. SUBSISTÊNCIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PREJUÍZOS. PROVAS. AUSÊNCIA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Não representa coação a ameaça do exercício normal de um direito, de modo que a afirmação pelo cônjuge varão quanto à pretensão de formalizar acordo visando a partilha de bens adquiridos durante a convivência mútua, não configura o mencionado vício de manifestação de vontade, notadamente a suposta afirmação exercida sobre mulher adulta - engenheira agrônoma - que contribuía na administração dos negócios na constância da união estável.

- Indemonstrada a má-fé do cônjuge varão na tentativa de ocultar dívidas adquiridas durante a união estável, elidida a hipótese de dolo.

- Desprovido de razão o pedido de pagamento de multa a título de ressarcimento por litigância de má-fé à falta de prova do dolo, tão-somente exercitada a pretensão de provimento judicial quanto ao direito que entende a Apelante possuir.

- Apelação provida, em parte. (AC nº 0004544-44.2011.8.01.0001. Rel. Des^a. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.305, Julgado em 25.06.2013, DJe nº 4.951 de 09.07.2013).

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EX-VEREADOR. USO DE CHEQUE DA ADMINISTRAÇÃO. DESVIO DE FINALIDADE. PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA LEGALIDADE. OFENSA. DOLO GENÉRICO. ATO DE IMPROBIDADE CONFIGURADA. PENALIDADE. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. INOBSERVÂNCIA. APELO PROVIDO, EM PARTE.

- Inexiste antinomia entre o Decreto lei 201/67 e a Lei 8.429/92, adstrita a primeira à regulamentar a responsabilidade criminal e administrativa do agente político enquanto a segunda encerra julgamento pelo Poder Judiciário em ação de natureza civil. Ademais, o art. 37, § 4º, da Constituição Federal não faz distinção entre os agentes políticos e servidores públicos.

- Na hipótese de ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 11, da Lei 8.429/92, figura como requisito subjetivo o dolo eventual ou genérico, não se exigindo a presença de intenção específica bem como de dano ao erário ou do enriquecimento ilícito do agente público.

- Na aplicação da penalidade pela conduta improba do agente, o julgador deve ponderar a extensão do dano, do proveito econômico obtido, da gravidade da conduta e da intensidade do elemento subjetivo do agente.

- Apelo provido, em parte. (AC nº 0001243-30.2009.8.01.0011. Rel. Des^a. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.306, Julgado em 25.06.2013, DJe nº 4.951 de 09.07.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. ARRAZOADO INICIAL. REPETIÇÃO. ARGUMENTO. INOVAÇÃO. AUSÊNCIA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. VIOLAÇÃO. REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

- Ausente inovação da matéria recursal em sede de agravo interno, sem que deduzidas pelo Agravante as razões do inconformismo de Decisão Monocrática fundada em precedente deste Tribunal de Justiça.

- Recurso não conhecido, a teor do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, ante a afronta ao princípio da dialeticidade. (AgReg nº 0000729-71.2013.8.01.0000/50000. Rel. Des^a. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.307, Julgado em 25.06.2013, DJe nº 4.951 de 09.07.2013).

APELAÇÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. ASTREINTES. TÍTULO EXECUTIVO NÃO CONSTITUÍDO. IMPROVIMENTO

- A viabilidade da pretensão execução de astreintes demanda do credor a efetivação do depósito judicial das parcelas devidas na forma autorizada pelo juízo *a quo*. (AC nº 0029323-70.2011.8.01.0001. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.316, Julgado em 25.06.2013, DJe nº 4.953 de 11.07.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE. CARÁTER PROCRASTINATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA.

Os embargos de declaração, ainda que para fins de prequestionamento, devem se embasar em uma das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC.

O embargante sequer alegou a existência de omissão, contradição ou obscuridade, além do que a matéria prequestionada já havia sido expressamente enfrentada no acórdão embargado.

Embargos de declaração com caráter meramente procrastinatório, caso em que se justifica a aplicação da multa de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC.

Embargos não conhecidos. (EDeI nº 0028248-23.2010.8.01.0001/50001. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.318, Julgado em 09.07.2013, DJe nº 4.953 de 11.07.2013).

CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PLURALIDADE DE CREDITORES. OBRIGAÇÃO DIVISÍVEL. EXECUÇÃO DE VALOR TOTAL. EXCESSO CONFIGURADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DO EMBARGANTE. FIXAÇÃO EQUITATIVA. COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

Tratando-se de pluralidade de credores de obrigação divisível, configura excesso a execução do valor integral do débito por apenas um deles. Inteligência do art. 257 do Código Civil.

Exsurge do título judicial que são 08 (oito) os credores do débito nele fixado, cabendo, portanto, aos embargados a cota correspondente a 1/8 (um oitavo) do seu valor atualizado.

Decaído o embargante de parte mínima do pedido, aplica-se a regra contida no parágrafo único do art. 21 do CPC, devendo a condenação ao pagamento de honorários advocatícios recair apenas sobre o embargado.

Em sede de embargos à execução, os honorários advocatícios devem ser fixados segundo apreciação equitativa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, permitida a compensação da verba honorária ora fixada, com aquela arbitrada em favor da parte ora apelada na ação de conhecimento, a teor da Súmula 306 do STJ.

Apelação provida. (AC nº 0000237-54.2010.8.01.0010. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.319, Julgado em 09.07.2013, DJe nº 4.953 de 11.07.2013).

CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PLURALIDADE DE CREDITORES. OBRIGAÇÃO DIVISÍVEL. EXECUÇÃO DE VALOR TOTAL. EXCESSO CONFIGURADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DO EMBARGANTE. FIXAÇÃO EQUITATIVA. COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

Tratando-se de pluralidade de credores de obrigação divisível, configura excesso a execução do valor integral do débito por apenas dois deles. Inteligência do art. 257 do Código Civil.

Exsurge do título judicial que são 08 (oito) os credores do débito nele fixado, cabendo, portanto, aos embargados a cota

correspondente a 2/8 (dois oitavos) do seu valor atualizado. Decaído o embargante de parte mínima do pedido, aplica-se a regra contida no parágrafo único do art. 21 do CPC, devendo a condenação ao pagamento de honorários advocatícios recair apenas sobre os embargados.

Em sede de embargos à execução, os honorários advocatícios devem ser fixados segundo apreciação equitativa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, permitida a compensação da verba honorária ora fixada, com aquela arbitrada em favor da parte ora apelada na ação de conhecimento, a teor da Súmula 306 do STJ.

Apelação provida. (AC nº 0000236-69.2010.8.01.0010. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.320, Julgado em 09.07.2013, DJe nº 4.953 de 11.07.2013).

CIVIL E PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAZENDA ESTADUAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. LEI N. 11.382/2006. DESNECESSIDADE DE EXAURIMENTO DE TODAS AS DILIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS. BACENJUD. RENOVAÇÃO. DECURSO DE UM ANO DE UMA TENTATIVA PARA A OUTRA. CRITÉRIO, POR SI SÓ, INSUFICIENTE PARA LEGITIMAR NOVA PESQUISA. TENTATIVAS ANTERIORES PARCIALMENTE POSITIVAS. MOTIVO APTO A LEGITIMAR NOVO REQUERIMENTO.

- Com o advento da Lei n. 11.382/2006, que trouxe efetividade às demandas executórias, não se exige mais, como requisito único e essencial, a comprovação de exaurimento das diligências administrativas para que se realize a penhora por meio do BACEN-JUD.

- Nos casos em que as tentativas de pesquisas eletrônicas anteriores foram infrutíferas, o pedido de renovação de bloqueio através do BACENJUD depende, não só do transcurso razoável de tempo em relação à última tentativa de bloqueio on line, mas também da comprovação de que, durante esse interstício, o exequente tenha realizado atos extrajudiciais destinados à procura de outros bens capazes de garantir o pagamento da dívida.

- O caso concreto reflete uma situação peculiar, já que as duas tentativas de pesquisa BACENJUD tiveram como resultado o bloqueio parcial da quantia pretendida, valores que, muito embora pequenos se comparados ao montante global da dívida, foram imputados no abatimento do débito.

- Trata-se de fato que atende ao requisito da motivação exigida para os requerimentos de renovação de pedido de bloqueio através do BACEJUND, porquanto o resultado obtido, apesar de incompleto, demonstrou a eficácia parcial da medida, sinalizando a possibilidade de que novos valores, futuramente, possam ser bloqueados por ocasião de uma nova tentativa de pesquisa.

- O requerimento alicerçado no resultado parcialmente positivo da pesquisa anterior, associado ao transcurso razoável de tempo, também pode legitimar a que o magistrado defira a reiteração da pesquisa eletrônica.

- Agravo provido. (Ag nº 0001127-52.2012.8.01.0000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.321, Julgado em 09.07.2013, DJe nº 4.953 de 11.07.2013).

CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. SEGURO. AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA.

Comprovada pelo laudo pericial a invalidez permanente e total da autora é devido o pagamento integral do valor segurado, indicado no Certificado Individual.

Sobre o valor da condenação deve incidir correção monetária, pelo INPC, a partir da data do pagamento parcial, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação.

O descumprimento contratual decorrente de divergência acerca dos fatos e da interpretação do contrato não tem a força de abalar a esfera moral, embora possa causar aborrecimentos.

Apelo da parte ré desprovido e apelo da parte autora parcialmente provido. (AC nº 0006447-22.2008.8.01.0001. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.322, Julgado em 09.07.2013, DJe nº 4.953 de 11.07.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. AGRAVO (INTERNO) EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. PARCIAL PROVIMENTO. PREPARO. RECOLHIMENTO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

- O preparo é um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade dos recursos, cuja ausência acarreta o fenômeno processual conhecido como deserção.

- Agravo não conhecido. (AgReg nº 0016726-33.2009.8.01.0001/50000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.325, Julgado em 09.07.2013, DJe nº 4.953 de 11.07.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO. PREPARO. RECOLHIMENTO POSTERIOR. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

É deserto o recurso cuja comprovação do respectivo preparo somente ocorre depois de interposto, ainda que no curso do prazo recursal. (AgReg nº 0021297-76.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.326, Julgado em 09.07.2013, DJe nº 4.953 de 11.07.2013).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. UNIÃO ESTÁVEL. POST MORTEM. RECONHECIMENTO. REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS. SEPARAÇÃO DE FATO. NÃO COMPROVADA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

É reconhecida à união estável entre homem e mulher como entidade familiar, caracterizada pela convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida como objetivo de constituição de família, requisitos a ser demonstrados pela parte que pretende o seu reconhecimento, conforme dicção do art. 333, I, do CPC.

Os requisitos configuradores da união estável não restaram comprovados nos autos, ficando impossibilitado o seu reconhecimento.

A lei veda o reconhecimento da união estável com pessoa casada, salvo se estiver separada de fato ou judicialmente (§ 1º do art. 1.723 do CC) e inexistindo nos autos prova suficiente de separado de fato do falecido e sua esposa, há óbice intransponível ao reconhecimento da alegada união estável.

Apelação desprovida. (AC nº 0007985-67.2010.8.01.0001. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.329, Julgado em 09.07.2013, DJe nº 4.953 de 11.07.2013).

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. RATIFICAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEGURO DPVAT. VALOR INDENIZATÓRIO. GRAVIDADE DA LESÃO. REPERCUSSÃO NA ÍNTEGRA DO PATRIMÔNIO FÍSICO. CORREÇÃO MONETÁRIA. PUBLICAÇÃO DA LEI 11.482/2007. DESPROVIMENTO DO RECURSO. (AgReg nº 0017544-48.2010.8.01.0001/50000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.327, Julgado em 09.07.2013, DJe nº 4.953 de 11.07.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO E COM IMPOSIÇÃO DE MULTA NÃO RECOLHIDA.

São inadmissíveis embargos de declaração opostos sem o prévio recolhimento de multa, fixada com arrimo no § 2º do art. 557 do CPC. (EDcl nº 0021728-81.2009.8.01.0001/50002. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.328, Julgado em 09.07.2013, DJe nº 4.953 de 11.07.2013).

AGRAVOS REGIMENTAIS EM APELAÇÕES CÍVEIS. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. AUSÊNCIA DE RAZÕES RECURSAIS. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. MULTA. APLICAÇÃO. JULGAMENTO CITRA PETITA. CARACTERIZAÇÃO. REVISÃO DE CONTRATOS ANTERIORES À RENEGOCIAÇÃO. AUSÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA MÉDIA DE MERCADO. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. PERIODICIDADE ANUAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. MULTA CONTRATUAL. LIMITAÇÃO A 2%. DEVOLUÇÃO DE VALORES. FORMA SIMPLES. (AgReg nº 0024455-47.2008.8.01.0001/50000 e 0024455-47.2008.8.01.0001/50001. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.317, Julgado em 09.07.2013, DJe nº 4.954 de 12.07.2013).

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). JUÍZO DE RETRATAÇÃO. NEXO CAUSAL. COMPROVAÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO SINISTRO.

- É de se reconhecer a ocorrência denexo causal entre o acidente e os danos experimentados pela vítima quando, embora tardia a elaboração do laudo do IML (dois anos depois do sinistro), o prontuário de atendimento médico notícia o atendimento hospitalar decorrente do sinistro na data do fato, e contém informação que se coaduna com aquelas constantes do laudo médico.

- Levando-se em consideração os princípios da segurança jurídica, da celeridade e da efetividade da prestação jurisdicional, o valor da indenização da invalidez permanente coberta pelo seguro DPVAT, independentemente da lei que vigorava na época do sinistro ocorrido, deve ser calculado de forma proporcional à extensão da incapacidade verificada na vítima, a teor do disposto na referida Súmula 474 do STJ.

- Se à época do sinistro vigorava a redação original do art. 3º, "b", da Lei 6.194, deve a indenização ser fixada em salários mínimos.

- No caso de acidente ocorrido antes da Lei 11.482/2007, a correção monetária incidirá a partir da data do acidente. (AgReg nº 0007319-03.2009.8.01.0001/50000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.323, Julgado em 09.07.2013, DJe nº 4.954 de 12.07.2013).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. LIMITES IMPOSTOS PELO ART. 535, INCS. I E II, DO CPC. NÍTIDA PRETENSÃO DE MODIFICAR A PENA IMPOSTA NO ACÓRDÃO.

- Rediscussão de matérias já examinadas e decididas transborda os rígidos limites de cabimento dos aclaratórios, os quais se encontram previstos no art. 535, incs. I e II, do CPC.

- O agente não tem direito a uma pena mínima ou à determinada pena, nos aspectos quantitativos ou qualitativos, mas sim direito à pena aplicada de forma fundamentada pelo órgão julgador, no exercício de sua discricionariedade motivada prevista na legislação. (EDcl nº 0000251-46.2007.8.01.0009/50000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.330, Julgado em 09.07.2013, DJe nº 4.954 de 12.07.2013).

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. O prazo de prescrição para o recebimento da complementação do seguro DPVAT é trienal, assim como o prazo para o recebimento de sua totalidade. O pagamento administrativo a menor é marco interruptivo da prescrição trienal. Recurso provido. (AgReg nº 0011043-44.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.324, Julgado em 09.07.2013, DJe nº 4.954 de 12.07.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. MÚTUO BANCÁRIO. REVISÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE. ADSTRIÇÃO AS SÚMULAS 30, 294, 296 E 472, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVOS. INDICAÇÃO. FALTA. RECURSO NÃO CONHECIDO. - Possibilitada a incidência da comissão de permanência desde que observadas as Súmulas 30, 294, 296 e 472, do Superior Tribunal de Justiça. - Prejudicado o prequestionamento à falta de indicação dos dispositivos supostamente violados. - Precedente do Superior Tribunal de Justiça: "Os Embargos de Declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição existente no julgado. No caso em apreço o aresto embargado solveu fundamentadamente toda a questão posta não se constatando a presença de quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC. (EDcl no REsp 1230532/DF, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, 1ª Seção, j. 10/04/2013)" - Recurso não conhecido. (EDcl nº 0015342-64.2011.8.01.0001/50001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.331, Julgado em 09.07.2013, DJe nº 4.955 de 15.07.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. CONTRADIÇÃO. FALTA. MÉRITO. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. - Dos fundamentos jurídicos encartados à Decisão Monocrática recorrida não decorre qualquer das hipóteses do art. 535, do Código de Processo Civil. - Precedente do Superior Tribunal de Justiça: "Nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil-CPC, os embargos de declaração são cabíveis apenas, e tão somente, para sanar obscuridade ou contradição ou, ainda, para suprir omissão verificada no julgado, acerca de tema sobre o qual o tribunal deveria ter-se manifestado. Os efeitos infringentes ou modificativos serão admitidos nos casos em que se verificar a presença de ao menos um dos requisitos autorizadores dos declaratórios ou, até mesmo, de erro material." (EDcl no REsp 1309539/MG, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 12/06/2012, DJe 20/06/2012). - Recurso improvido. (EDcl nº 0029391-13.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.332, Julgado em 09.07.2013, DJe nº 4.955 de 15.07.2013).

AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR EM AGRAVO REGIMENTAL. ALEGAÇÕES GENÉRICAS DO AGRAVANTE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. NÃO CONHECIMENTO. SÚMULA 182 DO STJ. APLICAÇÃO ANALÓGICA - O recurso é inadmissível por carecer de regularidade formal quando o agravante, inobservando o princípio da impugnação específica ou da dialeticidade, oferta suas razões recursais totalmente dissociadas dos fundamentos do ato decisório, sem o propósito de questionar a manifesta inadmissibilidade,

improcedência, prejudicialidade ou que a hipótese não se enquadra na jurisprudência predominante do tribunal ou de tribunal superior, ou ainda a inconveniência da decisão monocrática pela relevância da matéria. - Aplicável à hipótese a Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça, por analogia. - Agravo não conhecido. (AgReg nº 0000796-36.2013.8.01.0000/50001. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.341, Julgado em 16.07.2013, DJe nº 4.957 de 17.07.2013).

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. EMENDA À INICIAL PARA CONVERSÃO AO RITO SUMÁRIO. INÉRCIA DO AUTOR. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. SENTENÇA ANULADA. Para o indeferimento da inicial não se exige a intimação pessoal da parte autora, bastando, para tanto, a intimação de seu procurador, vez que o § 1º do art. 267, do Código de Processo Civil, só traz essa previsão para as hipóteses dos incisos II e III, não contemplando o inciso I, que trata do indeferimento da petição inicial. Na ausência de emenda à inicial para adequação de procedimento, deve o magistrado, de ofício, converter o procedimento ordinário em sumário, ficando a parte autora impedida de realizar prova testemunhal ou pericial em momento posterior, em face da preclusão. Recurso provido. (AC nº 0706407-57.2012.8.01.0001. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.344, Julgado em 16.07.2013, DJe nº 4.957 de 17.07.2013).

PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. RELAÇÃO DE CONSUMO. FORO DE ELEIÇÃO. ABUSIVIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ASSIS BRASIL. O Município de Assis Brasil, pessoa jurídica de direito público, pode ser considerado consumidor, dada a sua vulnerabilidade no caso concreto, mitigando-se a teoria finalista. É de ser reconhecida a abusividade da cláusula de eleição de foro do título executivo, que dificulta a defesa e o acesso do consumidor à Justiça. Inteligência dos arts. 6º, VIII, e 51, XV, da Lei 8.078/90 e do art. 112 do CPC. A competência territorial nas relações de consumo é absoluta e, portanto, cabe ao Juízo da Vara Única da Comarca de Assis Brasil, foro do domicílio do consumidor, o processamento do feito executivo. Conflito julgado improcedente. (Comp nº 0000984-29.2013.8.01.0000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.345, Julgado em 16.07.2013, DJe nº 4.957 de 17.07.2013).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO UNIPessoal. SEGURO. VEÍCULO. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. INDENIZAÇÃO. OMISSÃO. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PELO SEGURADO. ACOLHIMENTO PARCIAL. (EDcl nº 0028419-36.2010.8.01.0001/50000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.342, Julgado em 16.07.2013, DJe nº 4.958 de 18.07.2013).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. CÁLCULOS. CONTADORIA DO JUÍZO. REMESSA. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. -O provimento jurisdicional que reconhece a abusividade de determinadas cláusulas e estabelece novos parâmetros para a apuração do valor das prestações tem caráter, também, condenatório, o que viabiliza a liquidação do julgado e posterior execução de eventual saldo credor em favor do consumidor.

- Se a parte é beneficiária da justiça gratuita, recomenda-se deixar a elaboração dos cálculos a cargo da contadoria oficial da Comarca, consoante previsão contida no art. 475-B, § 3º, do CPC.

-Recurso pródigo. (Ag nº 0001200-87.2013.8.01.0000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.343, Julgado em 16.07.2013, DJe nº 4.958 de 18.07.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. MANIFESTAÇÃO. CONHECIMENTO COMO IMPUGNAÇÃO. PREJUÍZO. AUSÊNCIA. VALOR PENHORADO. GARANTIA DO JUÍZO CONFIGURADA. LEVANTAMENTO DE VALORES INDISCUTÍVEIS. VALOR CONTROVERTIDO. IMPUGNAÇÃO FUTURA. PRAZO. ABERTURA. AGRAVO IMPROVIDO.

- Inexiste prejuízo decorrente de decisão que recebe manifestação quanto aos cálculos como impugnação ao cumprimento de sentença posteriormente à penhora on line, configurando garantia do juízo, pois incontroverso tal valor, adstrita a quantia à autorização de levantamento.

- Agravo improvido. (Ag nº 0000890-81.2013.8.01.0000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.333, Julgado em 09.07.2013, DJe nº 4.959 de 19.07.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO ELIDIDAS. PRETENSÃO DE INFRINGÊNCIA. EMBARGOS IMPROVIDOS.

- A contradição que autoriza o manejo dos embargos é somente a interna ao acórdão, verificada entre os fundamentos que o alicerçam e a conclusão. A contradição externa, observada entre o julgado e o dispositivo utilizado para fundamentar a decisão não satisfaz a exigência do art. 535 do CPC para efeito de acolhimento dos aclaratórios.

- Os Embargos de Declaração não se prestam a reformar o julgado, somente possibilitado efeito infringente como decorrência lógica de uma das hipóteses prevista no art. 535, do Código de Processo Civil.

- Embargos improvidos. (EDcl nº 0018534-73.2009.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.334, Julgado em 09.07.2013, DJe nº 4.959 de 19.07.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. CONTRADIÇÃO CONFIGURADA, EM PARTE. SANEAMENTO. EFEITO INFRINGENTE. AUSÊNCIA. EMBARGOS IMPROVIDOS.

- Não existe a ofensa ao art. 535 do CPC porque a contradição que autoriza o manejo dos embargos de declaração é a interna, ou seja, aquela que ocorre entre a fundamentação e o dispositivo, e não aquela verificada entre a decisão e as provas dos autos.

- Embargos desprovidos. (EDcl nº 0018534-73.2009.8.01.0001/50001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.335, Julgado em 09.07.2013, DJe nº 4.959 de 19.07.2013).

CONSUMIDOR. APELAÇÃO. SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL. SUSPENSÃO DO SERVIÇO. INSCRIÇÃO. CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. FATURA PAGA. DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA. DANO IN RE IPSA. DEVER DE INDENIZAR. VALOR. PROPORCIONALIDADE. MANUTENÇÃO. RECURSOS IMPROVIDOS.

- Demonstrado o pagamento de fatura mediante débito automático, mas, implementada a suspensão do serviço de telefonia móvel bem como a inscrição em cadastro restritivo de crédito, descaracterizado o exercício regular do direito, ensejando direito à indenização por danos morais, de natureza in re ipsa, ou seja, com danos presumidos, adequada a manutenção do quantum observada a proporcionalidade ante as circunstâncias

do caso concreto e precedentes desta Câmara Cível que guardam simetria à espécie.

Apelos improvidos. (AC nº 0018883-81.2006.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.336, Julgado em 09.07.2013, DJe nº 4.959 de 19.07.2013).

CIVIL. COMPRA E VENDA. POSSE. TÍTULO PRECÁRIO. RESCISÃO CONTRATUAL. INADIMPLEMENTO DE PARCELAS. ADEQUAÇÃO. INFRAESTRUTURA. INEXISTÊNCIA. MOTIVAÇÃO INSUFICIENTE. BENFEITORIAS. INDENIZAÇÃO. POSSE DE MÁ-FÉ. APELO IMPROVIDO.

- Evidenciado o atraso e a inércia no pagamento de parcelas em contraprestação à compra de terrenos, adequada a rescisão contratual, pois insuficiente a alegada falta de estrutura quando o laudo pericial do juízo atesta a instalação de toda estrutura básica necessária ao fim a que se presta os imóveis (moradia);

- A alegada violação pelo proprietário do loteamento à Lei de Uso e Parcelamento do Solo Urbano não basta para motivar o inadimplemento das parcelas a que se obrigou o promitente comprador, constituindo tal fato objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público;

- A posse precária e de má-fé decorrente do inadimplemento contratual não gera obrigação indenizatória por benfeitorias úteis, a teor do art. 1220, do Código Civil.

- Apelo improvido. (AC nº 0019572-28.2006.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.337, Julgado em 02.07.2013, DJe nº 4.959 de 19.07.2013).

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. NATUREZA. INDENIZATÓRIA. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

- O auxílio-acidente não substitui salário-de-contribuição ou rendimento consistindo apenas em auxílio financeiro instituído pela lei em decorrência da redução da capacidade laborativa do segurado, razão pela qual pode ser aplicado valor inferior ao salário mínimo.

- Escorreta a decisão que indeferiu o pedido de revisão do valor do auxílio-acidente de vez que este consiste em mera complementação do salário, de modo a compensar a diminuição da capacidade laborativa do segurado, sendo devida quando as sequelas decorrentes do acidente de trabalho causam restrições à execução do mesmo labor, seja por incapacidade total para sua realização, ou pela maior dificuldade em exercê-lo, todavia incapacitando o segurado para outros trabalhos.

- Recurso improvido. (AC nº 0030650-87.2004.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.338, Julgado em 09.07.2013, DJe nº 4.959 de 19.07.2013).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EMBARGOS MONITÓRIOS. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENERGIA ELÉTRICA. FATURA. ARRECADAÇÃO. REPASSE. AUSÊNCIA. CONFISSÃO. VALOR INCONTROVERSO. APELO IMPROVIDO.

- Tendo em vista que a Embargante reconheceu o débito apresentado na inicial, escorreta a sentença que julgou improcedente os embargos monitorios.

- Apelo improvido. (AC nº 0009307-93.2008.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.339, Julgado em 09.07.2013, DJe nº 4.959 de 19.07.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. SENTENÇA. LIQUIDAÇÃO. MEMORIA DE CÁLCULO. DESACORDO. REMESSA DE EXPEDIENTE AO ÓRGÃO EMPREGADOR. AGRAVO PROVIDO.

- Constatando a parte que o valor descontado em folha de pagamento decorrente do contrato de mútuo, refoge dos parâmetros determinado na decisão judicial, confirmado após a

memória de cálculo oriunda da contadoria judicial, necessário remessa de expediente/ofício ao órgão empregador da parte prejudicada visando o ajuste dos valores aos termos da respectiva planilha de cálculo.

- Agravo provido. (Ag nº 0001000-80.2013.8.01.0000. Rel. Des^a. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.340, Julgado em 09.07.2013, DJe nº 4.959 de 19.07.2013).

"AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. ENERGIA ELÉTRICA. DEMANDAS RESERVADA E DE ULTRAPASSAGEM. CONTRATO. ABUSIVIDADE. INDEMONSTRADA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ARTIGO 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA E VIOLAÇÕES A DISPOSITIVOS LEGAIS. INEXISTÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

- Precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

- A primeira Seção desta Corte possui o entendimento pacífico de que é legal a cobrança da tarifa binômica (composta pelo efetivo consumo de energia e pela demanda disponibilizada) dos consumidores enquadrados no Grupo A da Resolução 456/2000 da ANEEL. Precedentes: AgRg no REsp. 1.121.617/PR, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJe 27.04.2011; AgRg no Ag 1.340.877/PR, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJe 11.04.2011; AgRg no Ag 1.339.954/SC, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, DJe 17.03.2011; AgRg no Ag 1.339.952/SC, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe 17.12.2010.

- Agravo Regimental desprovido.

(AgRg no REsp 1086042/SC, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, 1ª Turma, j. 02/02/12, DJe 10/02/12)"

b.2) "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENERGIA ELÉTRICA. TARIFA BINÔMICA. LEGALIDADE DA COBRANÇA. PRECEDENTES.

1. A jurisprudência desta Corte entende que a cobrança da tarifa binômica (que agrega o consumo de energia e a taxa de demanda) dos consumidores enquadrados no Grupo A da Resolução 456/2000 da ANEEL não se encontra inquinada de ilegalidade ou inconstitucionalidade, nem configura ofensa ao Código de Defesa do Consumidor ou à Lei 8.631/93. Precedentes: AgRg no REsp 1.121.617/PR, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, DJe 27/04/2011; AgRg no Ag 1.340.877/PR, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 11/04/2011; AgRg no Ag 1.339.954/SC, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, Segunda Turma, DJe 17/03/2011; REsp 1.176.455/SC, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 03/02/2011; AgRg no Ag 1.331.967/SC, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 29/11/2010.

- Agravo regimental não provido.

(AgRg no AgRg no Ag 1418172/RJ, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, 1ª Turma, j. 06/12/11, DJe 13/12/11)"

b.3) "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. REGIME DE TARIFA BINÔMICA. TAXA DE DEMANDA. COBRANÇA ABUSIVA. NÃO-OCORRÊNCIA.

- A prestação de serviço de energia elétrica aos usuários chamados "Grupo A" - os ligados em tensão igual ou superior a 2.300 volts - é tarifada com base no binômio: demanda de potência disponibilizada e energia efetivamente medida e consumida.

- Não é abusiva a cobrança pela disponibilização de um potencial de energia aos usuários, fato que, na verdade, determina o equilíbrio contratual, já que a operação envolve altos custos e investimentos. Precedentes: REsp 609.332/SC, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 5.9.05; REsp 1.097.770/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe 30/4/2009; AgRg no REsp 1.089.062/SC, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe 22.9.09.

- Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 1121617/PR, Rel. Ministro Castro Meira,

Segunda Turma, j. 14/04/11, DJe 27/04/11)"

b.4) "TRIBUTÁRIO. TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. REGIME DE TARIFA BINÔMICA. COBRANÇA ABUSIVA. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA 83/STJ. PRECEDENTES.

- É legal a cobrança da tarifa binômica (que agrega o consumo de energia e a taxa de demanda) dos consumidores enquadrados no "Grupo A" da Resolução 456/2000 da Aneel.

- Incidência da Súmula 83/STJ.

Agravo Regimental improvido.

(AgRg no Ag 1331967/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, j. 16/11/2010, DJe 29/11/2010)"

c) Recurso improvido."

- Agravo Interno improvido. (AgReg nº 0031055-16.2010.8.01.0001/50000. Rel. Des^a. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.346, Julgado em 09.07.2013, DJe nº 4.959 de 19.07.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. REPETIÇÃO DO ARRAZOADO INICIAL. ARGUMENTO. INOVAÇÃO. AUSÊNCIA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. VIOLAÇÃO. REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

- Inexistindo inovação da matéria recursal em sede de agravo interno, sem que deduzido pelo Agravante as razões do inconformismo de Decisão Monocrática calcada em precedente deste Tribunal de Justiça, impõe-se o não conhecimento do recurso, a teor do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, ante a afronta ao princípio da dialeticidade.

- Agravo Interno não conhecido. (AgReg nº 0005443-62.1999.8.01.0001/50000. Rel. Des^a. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.347, Julgado em 09.07.2013, DJe nº 4.959 de 19.07.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA EXTEMPORANEA. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E DA ECONOMIA PROCESSUAL. INOBSERVANCIA. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.

- Embora escorreito o fundamento legal da extinção do feito, adequado ao caso em exame o regular processamento do feito, em observância aos princípios da celeridade e da economia processual.

- Sobreleva à espécie as circunstâncias do caso em concreto, a obstar nova demanda com o mesmo fundamento desta, de vez que na atividade jurisdicional deve ser perseguido o máximo resultado na atuação do direito com o mínimo emprego possível de atividades processuais bem assim garantir a utilidade do resultado alcançado ao final da demanda.

- Recurso provido. (AC nº 0003430-07.2010.8.01.0001. Rel. Des^a. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.348, Julgado em 09.07.2013, DJe nº 4.959 de 19.07.2013).

DIREITO DE FAMÍLIA. APELAÇÃO. REVISIONAL DE ALIMENTOS. CAPACIDADE ECONÔMICA. DAS PARTES CONFIGURADA. PENSÃO ALIMENTÍCIA. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA. PROVA. INEXISTÊNCIA. PROPORCIONALIDADE CARACTERIZADA. DESEMPREGO VOLUNTÁRIO. RECURSO IMPROVIDO.

- Imperativo o dever do pai de alimentar os filhos menores de idade, inerente à moral e ao dever legal do poder familiar, sobretudo porque constituída a prole de filhos adolescentes, em idade escolar.

- A opção do alimentando, na condição de pastor de igreja evangélica, de recusar emprego remunerado para dedicação exclusiva ao ministério em igreja independente, quando reúne todos os pressu-postos para o exercício simultâneo de função remu-nerada, com idade produtiva, saúde, formação superior e

experiência profissional, não basta para a redução dos alimentos quando já arbitrados em 50% do salário mínimo para cada filho, recaindo a maior parte das despesas sob a responsabilidade da genitora.

- Apelo conhecido, mas improvido". (AC nº 0032618-11.2011.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.349, Julgado em 09.07.2013, DJe nº 4.959 de 19.07.2013).

TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. RESERVA DE POTÊNCIA. ICMS. INCIDÊNCIA. CONSUMIDOR FINAL. CONTRIBUINTE DE FATO. ILEGITIMIDADE ATIVA. RECURSO REPETITIVO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CÂMARA CÍVEL. NOVA APRECIÇÃO. ART. 543-C, § 7º, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR ACOLHIDA. APELAÇÃO DO ESTADO DO ACRE PROVIDA. REEXAME PROCEDENTE.

- Restando evidenciado o julgamento de recurso por este Órgão Fracionado Cível adotando convicção diversa daquela recentemente externada pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo, adequada a reapreciação da matéria nesta instância, a teor do art. 463-C, § 7º, II, do Código de Processo Civil.

- Nas operações internas, o contribuinte é quem fornece a energia elétrica, nos termos do art. 4º, da Lei Complementar nº 87/96, não se confundindo com o consumidor, apenas consumidor de fato, razão porque, não detém legitimidade ativa ad causam para a demanda relativa ao tributo indireto.

- Apelo do Estado do Acre provido para acolher a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam.

- Reexame Necessário procedente. (AC/Reo nº 0015447-12.2009.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.350, Julgado em 09.07.2013, DJe nº 4.959 de 19.07.2013).

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES. SERVIDOR PÚBLICO. REPOSIÇÃO SALARIAL DE 11,98%. RENÚNCIA PARCIAL. ACORDO EXTRAJUDICIAL. NEGÓCIO JURÍDICO PERFEITO. INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS DA COAÇÃO E DA LESÃO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. OFENSA NÃO CARACTERIZADA. NEGADO SEGUIMENTO AO APELO. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.

- Tendo o julgador oferecido a devida motivação de seu convencimento quanto à validade do negócio jurídico ajustado, inclusive, reportando julgado anterior proferido na mesma unidade judiciária em relação a caso de idêntica controvérsia, com aplicação do art. 285-A, do Código de Processo Civil, inexistente alegada ausência de fundamentação.

- Inexistente cerceamento de defesa decorrente do indeferimento de produção de prova testemunhal porque o magistrado tem o poder-dever de julgar antecipadamente a lide, determinando as provas necessárias à instrução do processo e indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

- Inocorre ofensa aos princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé objetiva, da razoabilidade e da proporcionalidade, quando o credor opta por não aguardar a satisfação de seu crédito na via judicial, mediante precatório e adere, de forma livre e consciente, à renúncia e ao recebimento antecipado de um percentual do crédito sugerido pelo ente público.

Insubsistentes os vícios da coação e da lesão, pois o ente público tinha o direito de aguardar a execução judicial do crédito (exercício normal de um direito); porque o temor supostamente infligido pela Administração foi absolutamente ignorado pelos

servidores que não se submeteram ao acordo discutido, independentemente do sexo, da idade, da saúde, do temperamento; e porque servidores públicos concursados e com anos de trabalho na administração pública não podem ser consideradas pessoas inexperientes e suscetíveis de aceitar proveito desproporcionalmente inferior a que faziam jus, a despeito de eventual dificuldade financeira do credor, circunstância essa a ser considerada como mero fator capaz de encorajar determinadas opções negociais, a exemplo do que ocorre com a renúncia de crédito a ser recebido mediante precatório, para expedição de requisição de pequeno valor.

- Agravo interno conhecido e desprovido. (AgReg nº 0701805-23.2012.8.01.0001/50000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.353, Julgado em 23.07.2013, DJe nº 4.963 de 25.07.2013).

APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO. SÚMULA 240 DO STJ. INAPLICABILIDADE. REVELIA. INTIMAÇÃO PESSOAL. AR (AVISO DE RECEBIMENTO). RECUSA.

- Quando o autor, por não promover os atos e as diligências que lhe competir, abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, tem-se por configurado o abandono, gerador de extinção do feito sem julgamento do mérito, o que só é autorizado após o transcurso in albis de prazo de 48 (quarenta e oito) horas, iniciado a partir da intimação pessoal da parte autora a suprir a falta

- Não se aplica o entendimento consubstanciado na Súmula 240 do STJ diante da revelia.

- A recusa em receber o AR enviado ao endereço indicado nos autos não obsta a extinção do feito por abandono da causa.

- Recurso desprovido. (AC nº 0003612-27.2009.8.01.0001. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.354, Julgado em 23.07.2013, DJe nº 4.964 de 26.07.2013).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. DIAS A QUO DE INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO. PUBLICAÇÃO DA LEI 11.482/2007. (AC nº 0005780-94.2012.8.01.0001. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.355, Julgado em 23.07.2013, DJe nº 4.964 de 26.07.2013).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. REQUISITOS PREENCHIDOS. DIREITO À MORADIA. INVOCADO. PRETENSÃO INACOLHIDA. RECURSO DESPROVIDO.

- Correta a decisão que, diante da comprovação dos requisitos fundamentais da reivindicatória, quais sejam: a) prova da titularidade do domínio; b) individualização da coisa; c) posse injusta do réu, julga procedente a demanda.

- o direito à moradia, assim como qualquer outro direito fundamental, não é absoluto.

- Recurso desprovido. (AC nº 0009888-74.2009.8.01.0001. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.356, Julgado em 23.07.2013, DJe nº 4.964 de 26.07.2013).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. DIAS A QUO DE INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO. PUBLICAÇÃO DA LEI 11.482/2007. JUROS DE MORA. CITAÇÃO DA SEGURADORA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (AC nº 0028492-15.2011.8.01.0001. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.357, Julgado em 23.07.2013, DJe nº 4.964 de 26.07.2013).

DIREITO CIVIL, PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. SALÁRIO. REPOSIÇÃO. RENÚNCIA PARCIAL.

ACORDO. NEGÓCIO JURÍDICO PERFEITO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. OFENSA. DESCARACTERIZAÇÃO. BOA-FÉ OBJETIVA. VÍCIOS DE CONSENTIMENTO: COAÇÃO E LESÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVOS. VIOLAÇÃO. FALTA. RECURSO IMPROVIDO.

- Precedente deste Órgão Fracionado Cível:

"Não há falar em ofensa aos princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé objetiva, da razoabilidade e da proporcionalidade, quando objetivando a parte evitar a espera na lista de precatórios, adere de forma livre e consciente aos termos da proposta apresentada pela administração pública para o recebimento de seu crédito.

A legislação material adotou o critério concreto para aferir a presença da coação, não considerando critérios genéricos e abstratos para tanto.

Na espécie em exame, a suposta coação exercida sobre mulher adulta, esclarecida, servidora deste Poder, decerto sabedora que a administração Apelada não poderia obrigá-la a aceitar o acordo em exame, não resultando configurada a alegada hipótese de coação.

De igual modo, elidida a hipótese de lesão de vez que, não demonstrado a premente necessidade ou a inexperiência da Autora/Apelante, no momento do acordo, que aceitou livre e conscientemente em receber seus créditos de forma parcial para evitar a espera na lista de precatórios.

Recurso improvido.

(TJAC, Primeira Câmara Cível, Apelação n.º 0028518-13.2011.8.01.0001, Relatora Desª. Eva Evangelista, j. 09 de abril de 2013, Acórdão n.º 14.149, unânime)"

- Precedente do Supremo Tribunal Federal:

"O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão" (Supremo Tribunal Federal, Repercussão Geral na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 791.292/PE).

- Do exame das razões delineadas na sentença recorrida - acrescida dos fundamentos tracejados pelo Órgão Fracionado Cível - não resulta qualquer violação aos dispositivos constitucionais prequestionados.

- Recurso improvido. (AgReg n.º 0704146-22.2012.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão n.º 14.351, Julgado em 23.07.2013, DJe n.º 4.964 de 26.07.2013).

DIREITO CIVIL, PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. SALÁRIO. REPOSIÇÃO. RENÚNCIA PARCIAL. ACORDO. NEGÓCIO JURÍDICO PERFEITO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. OFENSA. DESCARACTERIZAÇÃO. BOA-FÉ OBJETIVA. VÍCIOS DE CONSENTIMENTO: COAÇÃO E LESÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVOS. VIOLAÇÃO. FALTA. RECURSO IMPROVIDO.

- Precedente deste Órgão Fracionado Cível:

"Não há falar em ofensa aos princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé objetiva, da razoabilidade e da proporcionalidade, quando objetivando a parte evitar a espera na lista de precatórios, adere de forma livre e consciente aos termos da proposta apresentada pela administração pública para o recebimento de seu crédito.

A legislação material adotou o critério concreto para aferir a presença da coação, não considerando critérios genéricos e abstratos para tanto.

Na espécie em exame, a suposta coação exercida sobre mulher adulta, esclarecida, servidora deste Poder, decerto sabedora

que a administração Apelada não poderia obrigá-la a aceitar o acordo em exame, não resultando configurada a alegada hipótese de coação.

De igual modo, elidida a hipótese de lesão de vez que, não demonstrado a premente necessidade ou a inexperiência da Autora/Apelante, no momento do acordo, que aceitou livre e conscientemente em receber seus créditos de forma parcial para evitar a espera na lista de precatórios.

Recurso improvido.

(TJAC, Primeira Câmara Cível, Apelação n.º 0028518-13.2011.8.01.0001, Relatora Desª. Eva Evangelista, j. 09 de abril de 2013, Acórdão n.º 14.149, unânime)"

- Precedente do Supremo Tribunal Federal:

"O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão" (Supremo Tribunal Federal, Repercussão Geral na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 791.292/PE).

- Do exame das razões delineadas na sentença recorrida - acrescida dos fundamentos tracejados pelo Órgão Fracionado Cível - não resulta qualquer violação aos dispositivos constitucionais prequestionados.

- Recurso improvido. (AgReg n.º 0011705-71.2012.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão n.º 14.352, Julgado em 23.07.2013, DJe n.º 4.964 de 26.07.2013).

Composição da Câmara Cível
Biênio 2013/2015

Desembargador **Adair Longuini** - Presidente
Desembargadora **Eva Evangelista** - Membro

Revisão

Nassara Nasserela Pires
Secretária

Projeto Gráfico

Anna Karen Dias Lins

Compilação e Diagramação

Maria Enilda de Freitas Lima

Endereço

Centro Administrativo
Rua 01 - BR 364/ Km 02
69914-220 - RIO BRANCO-AC